

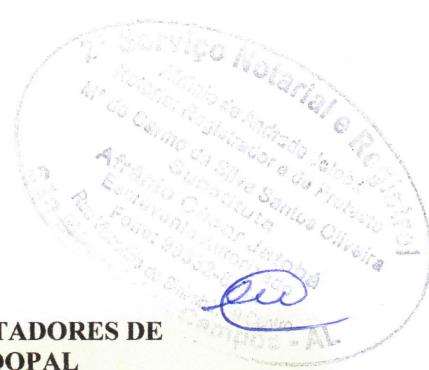


# ADQPAL

Associação dos Dependentes Químicos e Portadores de  
Doenças Psiquiátricas de São Miguel dos Campos / Alagoas



# Estatuto SOCIAL



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS E PORTADORES DE DOENÇAS PSIQUIÁTRICOS DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS-ADQPAL

### CAPÍTULO I Da Denominação, Sede.

**Art. 1º** A ASSOCIAÇÃO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS E PORTADORES DE DOENÇAS PSIQUIÁTRICOS DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS-ADQPAL, fundada aos 29 dias (vinte e nove) de fevereiro (02) de 2012, (dois mil e doze), CNPJ nº 16.920.069/0001-73, nesta cidade de São Miguel dos Campos, passa a regular-se por este Estatuto Social, e pela legislação civil em vigor.

**Art. 2º** A ADQPAL de São Miguel dos Campos é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de cunho filantrópica, na Saúde, Assistência Social, qualificada como utilidade pública, com duração por tempo indeterminado, situado na Praça Dr. José Inácio nº 173, centro do Município de São Miguel dos Campos, no Estado de Alagoas, CEP: 57241-234, onde mantém sede e foro jurídico.

### CAPÍTULO II Das Finalidades

**Art. 3º** A Associação não poderá distribuir, lucros, dividendos, resultados financeiros, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto a seus membros Conselheiros, Diretores e quaisquer outras pessoas, inclusive em caso de desligamento, retirada ou falecimento do associado, ou membro da entidade, devendo reaplicar nas suas finalidades qualquer superávit que tenha a obter;

**Art. 4º** A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;

**Art. 5º** Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeira da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exames de qualquer cidadão;

**Art. 6º** Prestar, realizar ou contribuir, por meios próprios ou em parceria com terceiros, com campanhas que tenham por objetivo ações de promoção, prevenção, precaução e proteção da Saúde;

**Art. 7º** Pela prestação de serviços ao SUS no atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependências psicoativas, em conformidade com art 7-A da Lei nº 12.101, de 2009;

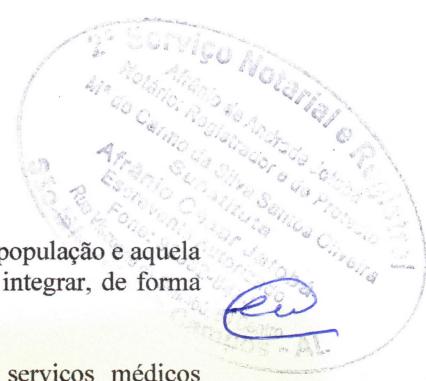
**Art. 8º** Pela execução de ações exclusivamente de promoção da saúde voltadas para pessoas com transtornos decorrentes do uso abuso ou dependência de drogas, desde que comprovem a aplicação de no mínimo 20% (vinte por cento) de suas receitas em ações gratuitade, em conformidade com o art.8-B da Lei nº 12.101, de 2009;

**Art. 9º** Pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual de 60% (sessenta por cento), em conformidade com art 4º e 6º da Lei nº 12.101, de 2009;

**Art. 10º** A ADQPAL atua de forma integrada e de acordo com a política de Saúde definida pelo SUS, inserindo os serviços prestados pela Associação na rede de serviços;

**Art. 11º** A ADQPAL estimula a articulação e as parcerias entre entidades privadas sem finalidade lucrativas e também as entidades governamentais, visando ao aperfeiçoamento do SUS





**Parágrafo único:** A ADQPAL tem a finalidade de prestar serviços de saúde para a população e aquela que lhe for referenciada pelos órgãos competentes do SUS, devendo em especial integrar, de forma complementar, o Sistema Único de Saúde.

**Art. 12º** Prestar e promover a assistência à saúde, assistência social, com serviços médicos ambulatoriais a quantos procurem seus serviços, sem distinção;

**Art. 13º** Prestar assistência por meios de asilos, creches, centros de convivência de idosos, crianças e adolescentes e outras atividades que ajudem a comunidade a se realizar;

**Art. 14º** Promover, realizar ou contribuir, por meios próprios ou em parceria com terceiros, com campanhas que tenham por objetivo ações de promoção, prevenção, precaução e proteção da saúde;

**Art. 15º** Coordenar, defender e representar legalmente os pacientes com a sociedade promovendo, em função deles, e também de seus familiares e comunidades, sem distinção e discriminação de raça, cor, profissão, nacionalidade, sexo, credo religioso, orientação sexual ou político por meio dos seguintes programas, entre outros que sirvam às suas finalidades.

**Art. 16º** Promoção do princípio da cidadania, garantido a pessoa com deficiência o direito ao acesso a todos os bens e serviços da sociedade, bem como o respeito pelos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, para o efetivo exercício da cidadania plena; e o dever de desempenhar um papel ativo no desenvolvimento da sociedade;

**Art. 17º** Prevenir e proibir a discriminação, direta ou indireta, em razão da deficiência, sob todas as suas formas;

**Art. 18º** Promoção ao acesso a cuidados médicos gerais e da especialidade de psiquiatria;

**Art. 19º** Prestação dos cuidados de enfermagem gerais e especializados em saúde mental e psiquiátrico;

**Art. 20º** Apoio psicossocial, de reabilitação e de integração na comunidade; apoio a familiares e outros cuidadores;

**Art. 21º** Promoção de atividades socioculturais e desportivas em articulação com autarquias, associações culturais, desportivas e recreativas ou outras estruturas da comunidade;

**Art. 22º** A reabilitação e autonomia das pessoas com incapacidade psicossocial;

**Art. 23º** Promoção de uma política global, integral e transversal de prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com dependência química e psiquiátricos;

**Art. 24º** Promoção da igualdade de oportunidade, no sentido de que a pessoa com dependência química e psiquiátricos disponha de condições que permitam a plena participação na sociedade

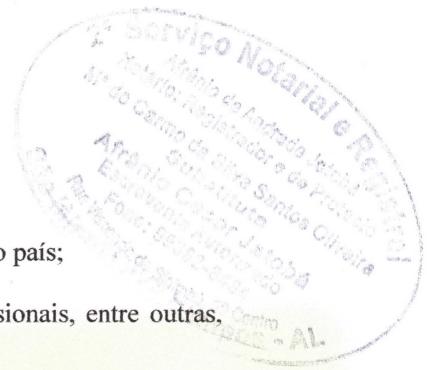
**Art. 25º** Promoção de uma sociedade para todos através da eliminação de barreiras e da adoção de medidas que visem à plena participação da pessoa com dependência química.

**Art. 26º** Atenção ao usuário ou dependente de drogas e aos respectivos familiares, sempre que possível multidisciplinar e por equipes multiprofissionais;

**Art. 27º** Respeito ao usuário e ao dependente de drogas independentemente de quaisquer condições, observados os direitos fundamentais da pessoa humana, os princípios e diretrizes do sistema único de saúde e da política nacional de assistência social;

**Art. 28º** A prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;





**Art. 29º** Promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no país;

**Art. 30º** O investimento em alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como forma de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida;

**Art. 31º** A implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de droga, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às diretrizes curriculares nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas;

**Art. 32º** Caberá a ADQPAL realizar outras atividades consentâneas com a sua finalidade institucional.

**Art. 33º** Organizar e realizar cursos, palestras, treinamentos, capacitações, seminários, congressos, conferências e outros eventos de caráter instrutivo, educacional e cultural nas áreas de atividades da associação;

**Art. 34º** Promoção do voluntariado, colaborar com os poderes públicos, na promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais

**Parágrafo: 1º**- A ADQPAL tem como objetivo a prestação de serviços na Saúde, Assistência Social, que promovam o bem-estar individual ou da família, considerada como um todo.

**Parágrafo :2º** É vedada à Associação participar de qualquer atividade política partidária.

### **CAPITULO III Do Funcionamento**

**Art. 35º** A ADQPAL não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, instituidores, benfeiteiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ligadas a ADQPAL, direta ou indiretamente, eventuais vantagens, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social

### **CAPITULO IV Do Patrimônio e da Dissolução Seção I - Do Patrimônio**

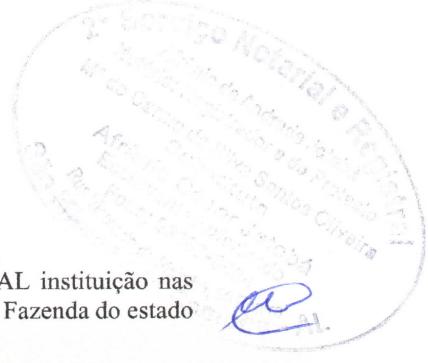
**Art. 36º** O patrimônio da ADQPAL será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

**Parágrafo Único:** Caberá a ADQPAL, celebrar acordos, contratos e convênios, com órgão ou entidades públicas ou privadas, afim de alavancar recursos para o funcionamento do patrimônio.

#### **Seção II - Da Dissolução**

**Art. 37º** No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

**Art. 38º** Na hipótese de a Associação perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas previsto na lei em vigor, nos termos do art. 3º, inciso VIII da Lei Complementar nº 187/2021 e art. 5º, inciso III do Decreto nº 11.791/2023, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



**Art. 39º** Não existindo no Município ou Estado, onde se situa a sede da ADQPAL instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do estado ou da União, conforme seja a fonte de recursos.

**Parágrafo Único:** É vedada à ADQPAL como organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

## **CAPÍTULO V** **Dos Recursos Financeiros**

**Art. 40º**- As receitas da ADQPAL, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I - Contribuições de associados e de terceiros, legados;
- II - Subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- III - Doações de qualquer natureza, quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- IV - Produto líquido de promoções de beneficência;
- V - Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas.
- VI - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- VII - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- VIII - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- IX - Recebimento de Direitos Autorais, etc.

## **CAPÍTULO VI** **Dos Associados, Direitos E Deveres** **Seção I - Dos Associados**

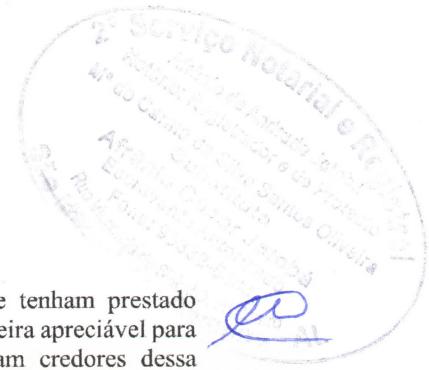
**Art. 41º** A ASSOCIAÇÃO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS E PORTADORES DE DOENÇAS PSIQUIÁTRICOS é constituída por número ilimitado de associados, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo único.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da **ADQPAL**.

**Art. 42º** O quadro social da **ADQPAL** é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- a) contribuintes são as pessoas físicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a **ADQPAL** por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da **ADQPAL**, firmando termo de adesão de associado;
- b) beneméritos, são as pessoas físicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à **ADQPAL**, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes;
- c) correspondentes, que são aqueles que prestam colaboração à **ADQPAL**, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;





- d) honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade, e assim se fizeram credores dessa homenagem, apontados por proposta da diretoria à Assembléia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes;
- e) fundadores - São as pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata, serão consideradas sócias fundadoras.

### **Seção II - Dos Títulos Honoríficos**

**Art. 43º** A **ADQPAL** poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I - São Agraciados Beneméritos as personalidades, física ou jurídica, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso da instituição filiada ou para a própria **ADQPAL**.

II - São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.

III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da **ADQPAL**.

IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4(quatro) membros, sendo 2(dois) da Diretoria Executiva e 2(dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras e o "curriculum vitae", apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

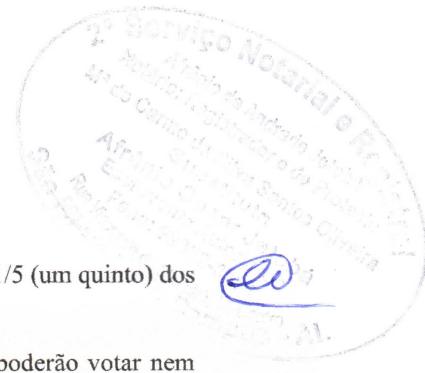
V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à **ADQPAL**, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes previstos neste Estatuto.

### **Seção III - Dos Direitos dos Associados**

**Art. 44º** São direitos assegurados aos Associados Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- a) participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da **ADQPAL**;
- c) requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- d) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da **ADQPAL**, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- e) apresentar à **ADQPAL** idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- f) participar de todos os eventos organizados pela **ADQPAL**, Conselho Regional, Federação das **ADQPAL** do Estado e Federação Nacional das **ADQPAL**;
- g) requerer a apreciação e aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das **ADQPAL** as propostas de alteração do Estatuto da **ADQPAL**.





h) convocar os órgãos deliberativos da **ADQPAL** quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da **ADQPAL**, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

#### **Seção IV - Das Obrigações dos Associados**

**Art. 45º** São obrigações dos associados da **ADQPAL**:

- a) manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;
- b) pagar as contribuições e prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria Executiva;
- c) participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
- d) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva da **ADQPAL**, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- e) cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as Resoluções da Diretoria Executiva, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da **ADQPAL**;
- f) informar, por escrito, à Diretoria Executiva da **ADQPAL**, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências.

#### **Seção V - Das Penalidades Aplicáveis aos Associados**

**Art. 46º** As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da **ADQPAL**, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

§ 1º - As penalidades a que se refere o caput do artigo consistem em:

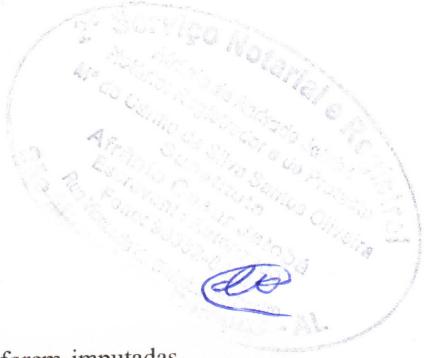
I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, e será aplicada pelo Presidente da **ADQPAL**;

II - Suspensão, do direito de votar e de ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Diretor Financeiro;

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da **ADQPAL**, da Federação das **ADQPAL** do Estado e da Federação Nacional das **ADQPAL**.

§ 2º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembléia Geral, para punir faltas muito graves.





§ 3º - Em caso de morte o direito do associado não se transfere a terceiros.

§ 4º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, e outras consideradas de natureza grave, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 5º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 4º deste artigo.

§ 6º - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria da APAE, não podendo ser negado.

**Art. 47º** Diante de irregularidades existentes e apuradas pela Comissão de Ética designada pela Diretoria Executiva da **ADQPAL**, o associado será notificado, marcando-se prazo para apresentar a defesa que tiver assegurados a ampla defesa e o contraditório.

I - O não atendimento pelo associado, aos termos da notificação, o sujeitará aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da **ADQPAL** "ad referendum" do Conselho de Administração;

II - Conforme a gravidade da falta, da penalidade aplicada poderá decorrer a suspensão do direito de eleger e ser eleito para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Diretor Financeiro e Segundo Diretor Financeiro, durante oito anos, nos termos do inciso II do artigo 12;

III - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de Resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da **ADQPAL** "ad referendum" do Conselho de Administração;

IV - O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembléia Geral Extraordinária.

## CAPÍTULO VII

### Da Organização, do Funcionamento e da Administração da ADQPAL

#### Seção I - Da Organização

**Art. 48º** São órgãos da **ADQPAL**, responsáveis por sua administração:

- 1 - Assembleia Geral
- 2 - Diretoria Executiva
- 3 - Conselho Fiscal

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e os da deverão ser associados da **ADQPAL** há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência e, quites com suas obrigações junto à tesouraria.

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a dirigentes, diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§ 3º - A **ADQPAL** não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

## Seção II - Da Assembleia Geral

**Art. 49º** - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da **ADQPAL**, será constituída pelos associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com suas contribuições junto à tesouraria da **ADQPAL**.

§ 1º Terão direito de votar nas Assembléias Gerais, os associados contribuintes, há no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º No caso de procuração, o outorgado deverá ser associado da **ADQPAL** outorgante.

§ 3º Não se admite mais de uma procuração por associado contribuinte.

§ 4º Instalada a Assembléia Geral pelo Presidente, o mesmo fará a prestação de contas, apresentando o balanço e o relatório de atividades, secretariado pelo (a) Diretor (a) Secretário (a) da **ADQPAL**.

§ 5º Uma vez instalada Assembleia Geral e havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da mesma, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 6º Em caso de empate, para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da **ADQPAL**.

§ 7º Em caso de empate para a Diretoria Executiva considerar-se-á eleita a chapa cujo presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da **ADQPAL**.

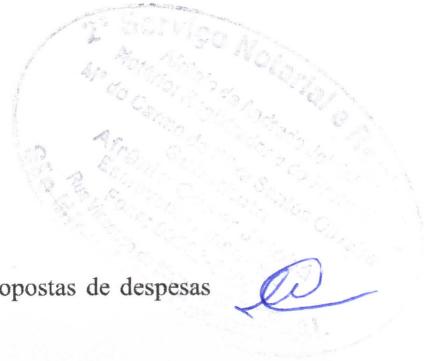
**Art. 50º** - A convocação da Assembleia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município da **ADQPAL**, e por notificação aos associados e pais, feita através de boletim, telegrama, circular ou outros meios convenientes, com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§ 1º No edital de convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

**Art. 51º** À Assembleia Geral, órgão soberano da **ADQPAL**, compete exclusivamente:

- a) alterar o Estatuto;
- b) decidir sobre a fusão, transformação, dissolução ou extinção da **ADQPAL**;
- c) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- d) destituir os administradores;
- e) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- f) verificar a qualificação e proclamar os membros do Conselho Consultivo, na forma estabelecida neste Estatuto;
- g) apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- h) conceder o título de associado benemérito e honorário, por proposta da Diretoria.
- i) aprovar o Regimento Interno da **ADQPAL**;



j) aprovar o Plano Anual de Atividades da **ADQPAL**, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

**Parágrafo único:** As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da **ADQPAL**.

**Art. 52º** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nas alíneas “c”, “e” e “f” do artigo 18, com posse no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente.

**Art. 53º** - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais, para os fins indicados nas alíneas “a”, “b”, “d”, “g” e “h” do artigo 18, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

### Seção III - Da Diretoria Executiva

**Art. 54º** - A Diretoria Executiva da **ADQPAL** será composta de, no mínimo:

- 1 – Presidente
- 2 – Vice-Presidente
- 3 – Diretor Financeiro
- 4 – Secretário

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 4 (cinco) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo reeleição.

§ 3º Ao Presidente é permitido concorrer sempre que houver reeleição.

**Art.55º** A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo de 03 em 03 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, três de seus membros, para as deliberações.

§ 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

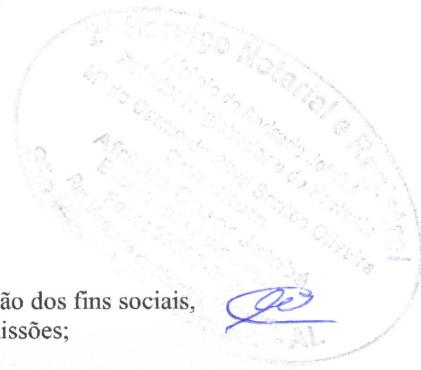
§ 2º O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

### Seção IV - Das Atribuições da Diretoria Executiva

**Art. 56º - Compete à Diretoria Executiva:**

- a) promover e fomentar a realização dos fins da **ADQPAL**;
- b) elaborar o Regimento Interno da **ADQPAL**, submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral da **ADQPAL**;
- c) aprovar a admissão de associados;
- d) elaborar e submeter a Assembléia Geral, até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APA **ADQPAL**, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- e) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente a seguir, à Assembléia Geral, para aprovação;
- f) submeter à Assembléia Geral o relatório de suas atividades e a situação financeira da **ADQPAL**, em cada exercício;





g) organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar sede e os respectivos membros, e supervisionar a atuação das mesmas comissões;

h) criar, prover e desprover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

i) promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pela à Assembléia Geral;

j) convocar a Assembleia Geral;

k) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto da **ADQPAL**;

l) promover a participação da **ADQPAL** nas Olimpíadas, Festivais, Congressos e outros eventos;

m) estabelecer procedimentos e diretrizes para aquisição de bens móveis e imóveis, e recebimento de doações, considerando sempre o custo/benefício;

n) receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos;

o) alienar bens imóveis, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo, após autorizado pela à Assembléia Geral

p) estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

q) dar conhecimento à Assembléia Geral, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

§ 1º - O plano anual/plurianual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea “d” deste artigo, deverão ser encaminhados até 60 (sessenta) dias a contar do início do exercício.

§ 3º - A aquisição e alienação de bens de que tratam as alíneas “n” e “q”, deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços da Assembléia Geral.

## Seção V - Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

### Art. 57º - Compete ao Presidente:

a) assegurar o pleno funcionamento dos serviços da **ADQPAL** nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos;

b) convocar e presidir a Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;

c) representar a **ADQPAL**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;

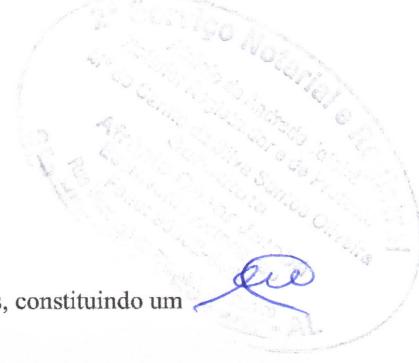
d) representar a **ADQPAL** judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

e) apresentar à Assembléia Geral o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da **ADQPAL**, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;

f) dirigir a **ADQPAL**, ressalvada a competência à Assembléia Geral, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

g) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;





- h) instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- i) zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;
- j) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da **ADQPAL**.

**Parágrafo único** - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

**Art. 58º - Compete ao Vice-Presidente:**

- a) substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

**Parágrafo único** - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

**Art. 59º - Compete ao Diretor Financeiro:**

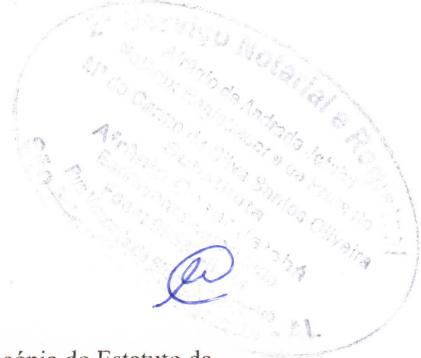
- a) elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- b) conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- c) assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da **ADQPAL**;
- d) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- e) fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- f) manter em dia a escrituração da receita e da despesa da **ADQPAL**, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- g) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.
- h) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da **ADQPAL**;
- i) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da **ADQPAL**;
- j) providenciar a escrituração do material permanente da **ADQPAL**, mantendo-a em ordem e em dia.

**Parágrafo único** - O Diretor Financeiro poderá contar com o apoio de profissional especializado.

**Art. 59º - Compete ao Secretário:**

- a) secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo suas atas em livro próprio;
- b) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da **ADQPAL**;





- c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- d) entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da **ADQPAL**;
- e) disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e leitura do Estatuto da **ADQPAL**;
- f) exercer a presidência da **ADQPAL** no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

#### **Seção IV Do Conselho Fiscal**

**Art. 60º** - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados, há no mínimo, 01 (um) ano, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal, quites com suas obrigações sociais, e compõem-se de 3 (três) membros efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º Em caso de vacância, será feita uma Assembleia extraordinária para eleição de um novo membro no Conselho Fiscal.

#### **Art. 61º - Compete ao Conselho Fiscal:**

I - Reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da **ADQPAL**, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular;

II - Examinar os livros de escrituração da entidade;

III - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

VI - Promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII - Fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

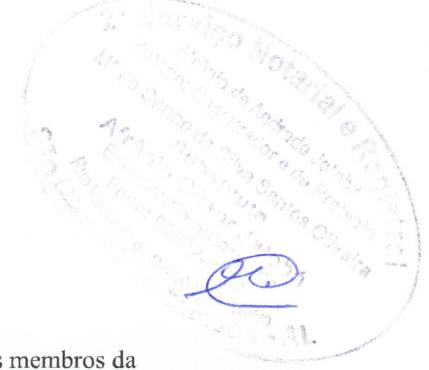
VIII - Examinar o Relatório de atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da **ADQPAL**, em cada exercício;

§ 1º O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.



**CAPÍTULO VII**  
**Das Eleições**



**Art. 62º** De quatro em quatro anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único:** A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

**Art. 63º** A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º A inscrição das chapas candidatas poderá ocorrer na Secretaria da **ADQPAL** a partir de 20 dias antes da eleição, até o início da Assembléia Geral, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

§ 2º Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da **ADQPAL** há pelo menos 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva e quites com suas obrigações junto à tesouraria da **ADQPAL**.

§ 5º É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da **ADQPAL**.

§ 6º É vedada a participação de funcionários da **ADQPAL** na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ainda que cedidos ou com vínculo empregatício direto ou indireto.

**Art. 64º** O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela **ADQPAL** por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

**CAPÍTULO VIII**  
**Disposições Gerais**

**Art. 65º** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 66º** - A extinção, fusão, transformação, ou alteração do nome da **ADQPAL** somente poderá ser feita se determinada e aprovada por deliberação de 2/3 de aprovação da Assembléias Geral Extraordinárias, instaladas com a presença de, no mínimo dois terços dos associados, em dia com as obrigações sociais, e de representantes da **ADQPAL**, sem o que suas deliberações não terão validade.

§2º É vedada a extinção, fusão ou transformação da **ADQPAL** quando houver denúncia de irregularidade protocolada na **ADQPAL**

**Art. 67º** Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

**Art. 68º** O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro em cartório, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

**Art. 69º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.



**Art.70º-** O presente estatuto foi alterado e consolidado com base na Lei nº 9.790/99, no Decreto nº 3.100/99, com as devidas adequações emanadas da Lei 10.406/2002 (Código Civil) podendo ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

E por estarem assim, justos e contratados, sob as penas da lei, assinaram o Presidente e Secretário, para que surta seus efeitos jurídicos e assim, tem por aletrado o Estatuto da “**ASSOCIAÇÃO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS E PORTADORES DE DOENÇAS PSIQUIÁTRICOS DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - ALAGOAS - ADQPAL/AL**”, o presente Estatuto entrará em vigor, após sua aprovação e publicação.

São Miguel dos Campos- AL, 10 de novembro de 2024.

Fernanda Soraya dos Santos - Tabelião  
Fernanda Soraya dos Santos - Tabelião

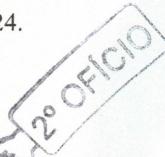


*Maria Edineide dos Santos*

**Maria Edineide dos santos**

**CPF n° 049.154.324-75**

**Presidente**

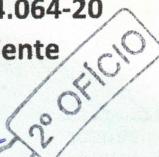


*Vania Marinho dos Santos*

**Vania Marinho dos Santos**

**CPF n° 871.944.064-20**

**Vice-Presidente**



*Marcio Costa Evaristo*

**Marcio Costa Evaristo**

**CPF n° 043.400.884-20**

**Diretor Financeiro**

Poder Judiciário de Alagoas  
Seu Digital AF-28682 - 20/49  
H: 16:30 Solicitante: ...768.74-\*\*  
Gid. de Ato: 01 Consulte: <https://seu.jus.br>  
2º OFÍCIO DE NOTAS DE MACÉIO - AL  
Reconhecido por semelhança a firma de LOZINNY  
HENRIQUE GAMA FARIAS, Dou le, 03/12/2024. Macéio-  
AL. Em Test. \_\_\_\_\_

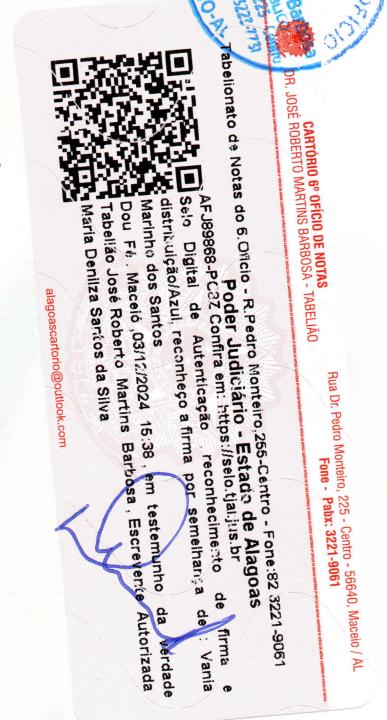


Fica constituído como advogado do ASSOCIAÇÃO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS E PORTADORES DE DOENÇAS PSIQUIÁTRICOS DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - ADQPAL/AL o Dr. Lozinny Henrique Gama Farias, OAB-14.640/AL. Lozinny Henrique Gama Farias - OAB-14.640/AL



*Lozinny Henrique Gama Farias*

**OAB-14.640/AL**



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Afrânio de Andrade Jatobá  
Maria da Silva Santos Oliveira  
Substituta  
Av. Presidente Dutra, 1521  
Fone: (82) 3271-1286  
Rue Visconde de Simões, 38  
São Miguel dos Campos, AL

Reconheço a(s) firma(s) Retros de  
Maria Edineide dos Santos  
e Mariano Costa Freireto,  
deu testemunha  
Em test<sup>o</sup> fl da verdade.  
São Miguel dos Campos, 17/12/2024  
Maria Edineide dos Santos  
trator



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital Azul  
**AFJ96046-ZYR4**  
17/12/2024 15:03  
Doc. Solicitante: \*\*\*.154.324-\*\*\*  
Confirme autenticidade em:  
<https://selo.tjal.jus.br>



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital Azul  
**AFJ96047-MR7Z**  
17/12/2024 15:03  
Doc. Solicitante: \*\*\*.400.884-\*\*\*  
Confirme autenticidade em:  
<https://selo.tjal.jus.br>



Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Selo Digital de Certidão e  
Averbação / Marrom  
**AEP50175-XH4O**  
Confira os dados do ato em  
<https://selo.tjal.jus.br>

## 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Apresentado para registro ( ) averbação **X** Protocolado  
sob nº **1750** e registrado sob o nº **1752**

Averbado Este Estatuto de alterações encontra-se averbado  
no Estatuto principal, registrado no livro A-09 nº 893 fol  
fls 13V a 19V e protocolado no livro A-03 nº 4956 fol 79 em  
24/07/2023 e averbado no Registro nº 1515 protocolado 1512 em  
27/07/2023

São Miguel dos Campos, 17/12/2024 27/07/2023

Maria Edineide dos Santos  
Afrânio de Andrade Jatobá - Notário e Registrador  
Maria do Carmo da Silva Santos Oliveira - Substituta